



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1664	



**PARECER N. 16.179**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 001183-02.00/10-5**

**Ementa:** Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de 2010. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de março de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **001183-02.00/10-5**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Verno Aldair Muller e Abílio Kuhn**, referente ao exercício de 2010;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1665	



**Continuação do Parecer n. 16.179**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **Verno Aldair Muller e Abílio Kuhn**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo à origem** para que não reincida nas irregularidades consubstanciadas no relatório e voto do Conselheiro Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
20 de março de 2012.

no exercício  
da Presidência

---

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Relator

---

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

---

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO CESAR SANTOLIM

**Fui presente:**

---

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL